

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1087/82  
INTERESSADO : ADROALDO APARECIDO CAMOLEZ  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
PARECER CEE Nº 971 /82 - CESG - APROVADO EM 24 / 06 /82

1 - HISTÓRICO:

Adroaldo Aparecido Camolez, nascido aos dez de junho de 1962, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do 2º Grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Concluiu, em 1976, o ensino de primeiro grau na EEPG "Antônio Diedericksen", de Ribeirão Preto.

2. Fez, em seguida, a 1ª série do segundo grau, em 1975, Habilitação de Técnico em Eletrônica, na EESG "Dr. Tomás Alberto Wahtelly", Ribeirão Preto.

3. No ano seguinte, cursou na Escola de 1º e 2º Graus da Instituição "Moura Lacerda" a 2ª série do 2º grau da mesma habilitação, sendo promovido para a 3ª série.

4. Matriculou-se, em 1980, na 3ª série da mesma escola, de que desistiu em 30 de abril de 1980.

5. De setembro de 1980 a Junho de 1981, freqüentou a Clearfield High School, Clearfield, Utah, em que estudou os seguintes componentes curriculares:

	1º Semestre		2º	Semestre	
	NOTA	CRÉDITO	NOTA	CRÉDITO	
Artesanato	C	0,50			
Inglês 12	C	0,50			
Teatro 1	-	0,50	A		0,50
Álgebra II	-	0,50			
Educação física II	A	0,50			
História EE.UU.I	B	0,50			
Esportes					C- 0,50
Condicionamento Físico			A		0,50
Saúde		B			0,50
História		EE.UU.II			C+ 0,50

PROCESSO CEE 1087/82 PARECER CEE: 971/82 Fls.02

2 - APRECIÇÃO:

O interessado estudou dois semestres no exterior, em que obteve bom desempenho em disciplinas de Comunicação e Expressão (Inglês e Teatro I), Matemática (Algebra II), Estudos Sociais (História dos Estados Unidos), Ciências (Saúde), além de Educação Física e Educação Artística.

Pela duração de seus estudos e pela natureza dos componentes curriculares cursados, faz jus a que se lhe reconheça a equivalência pleiteada, para fins de prosseguimento de estudos.

3 - CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por Adroaldo Aparecido Camolez na Clearfield High School, Clearfield, Utah, Estados Unidos, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 25 de maio de 1982

Consº Renato Alberto T. Di Dio  
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1982

CONSº BAHIJ AMIN AUR  
VICE-PRESIDENTE  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE